



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 049/2017

DATA 02/02/2017

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM

DESPACHO

Comissão de Constituição e Justiça
Para Exarar Parecer

Data: 06/02/2017

Nabson Natan Lourenço Pires
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM

DESPACHO

Comissão de Finanças, Orçamento,
Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer

Data: 06/02/2017

Nabson Natan Lourenço Pires
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria Nº 027/2017

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2017
DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DA
CIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o, (CMPEGN) Conselho de Pastores

Evangélicos da cidade de Guarantã do Norte/MT –

I - Analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município de Guarantã do Norte/MT;

II - Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do público evangélico;

III - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

IV - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos;

V - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos da cidade de Guarantã do Norte/MT será composto prioritariamente por:

I – Um (1) representante de cada igreja evangélica com sede em Guarantã do Norte/MT, que desenvolvam trabalhos sociais com famílias, jovens, mulheres, crianças ou idosos no período mínimo de 5 (cinco) anos

II - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo
(a) Sr. (a) Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 1º - A Prefeita dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§ 5º - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

§ 6º - O desempenho das funções do CMPEGN será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 3º Ao presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º O CMPEGN terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos meus membros.

Art. 5º - O CMPEGN poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Página 2 de 4

NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO CMPEGN.

Art. 8º Após a posse de seus membros, no prazo de sessenta dias o CMPEGN deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo Municipal, depois de aprovado por dois terços de seus membros

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 03 de janeiro de 2017.


DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR - PR

Página 3 de 4

Considerando o grande número de igrejas evangélicas, com sede em nosso município. Considerando a importância de organizar este segmento junto as políticas adotadas pelo Poder Público Municipal. Considerando que a criação do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos, irá colaborar com ações voltadas a políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural de nossa cidade Pelo exposto, vimos pedir apoio e voto favorável para aprovação do presente Projeto, considerando sua importância.

Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT, 03 de janeiro de 2017.


DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR - PR

Página 4 de 4